



IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. **Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.**

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais supracitados terão o prazo de 24 horas para se adequarem aos protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I – Lanchonetes devem atender em sistema de delivery (entrega em domicílio);
- II – Academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no Art. 1º deste Decreto.
- III – Bares e similares devem manter-se fechados, com vendas em sistema de delivery, durante o período que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento

Art. 7º Atendimentos ao público nas Secretarias e Departamentos localizados na Prefeitura Municipal funcionarão sob regime de expediente interno;

Art. 8º Atendimentos ao público na Secretaria Municipal Assistência Social e órgãos associados a esta funcionarão em horários normais, observando todos os cuidados de higiene e evitando a aglomeração de usuários;

Art. 9º Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e na Unidade Mista de Saúde atenderão apenas casos de semi urgência e Urgência, mantendo rotina de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:

§ 1º Para fins de deste Decreto, considera-se:

- I – sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;
- II – contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 11º Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto

Art. 12º Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social, sendo que obrigatoriamente deverão se apresentar em alguma das Unidades de Saúde para avaliação médica;

Art. 13º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Santa Filomena-PI, 01 de Maio do ano de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
Cabeceiras – Piauí
CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 013, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e do Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, José Joaquim de Sousa Carvalho, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretária de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 18.966, que prorroga as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020 e pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos dos Estados e Municípios, em decorrência de doença infecciosa viral e respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID -19), necessitando assim da intensificação a cada dia, das ações por parte da Prefeitura.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos municipais: Decreto nº 02, de 17 de março de 2020, Decreto nº 03, de 20 de março de 2020, Decreto nº 04, de 21 de março de 2020, e Decreto nº 07, de 07 de abril de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de abril de 2020, em Cabeceiras do Piauí (PI).

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal